Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1687/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11154/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Neiverlici de Souza Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Helen Keller da Silva Dias OAB/AM 13433.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1225/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício de 2017, de responsabilidade do **Sr. Neiverlici de Souza Oliveir**a Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- **10.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Fonte Boa que:
  - **10.2.1.** Cumpra com o máximo rigor a Lei nº 4.320/64, bem como as normas e princípios contábeis aceitos em território nacional:
  - **10.2.2.** Promova imediata regularização de contas contáveis semelhantes a "contas a regularizar ou valores em trânsito" ou outras de mesma natureza, evitando sua utilização nos próximos exercícios.
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Neiverlici de Souza Oliveira.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 20/10/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B7B7E93C-CDA83568-7AF7B156-A614B90C
to foi ass	http://co
documen	sse o site
Este o	icia aces
	conferên
	ara

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1687/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4.** Arquivar os presentes autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral